

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/98**

Divulga os limites para o pagamento de despesas miúdas e a concessão dos adiantamentos para os casos a que se referem as [alíneas "a" e "h" do inciso I, do artigo 49, da Lei 2.322/66.](#)

**O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no [art. 8º do Decreto nº 7.438, de 11 de setembro de 1998,](#)

**R E S O L V E:**

**1.** Divulgar os novos limites para a concessão e aplicação de adiantamento, com base nos arts. [4º, 5º e 6º do Decreto nº 7.438/98,](#) conforme a seguir especificado:

<b>Art.</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Até o valor de</b>
<b>4º</b>	<b>Despesas miúdas de qualquer natureza</b>	<b>R\$ 168,00</b>
<b>5º</b>	Concessão de Adiantamento para: - despesas miúdas - reparos, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis	R\$ 840,00 R\$ 840,00
<b>6º</b>	Despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em cada adiantamento, comprovadas mediante declaração do responsável (art. 49, I, alíneas "a" e "e")	<b>R\$ 84,00</b>

**2.** O limite para as despesas miúdas refere-se a cada gasto e respectivo documento comprobatório, vedado o fracionamento de um ou de outro para a adequação a esse valor.

**3.** Para os gastos a serem realizados através do regime de adiantamento cujo valor ultrapassar o limite estabelecido para as despesas miúdas, adotar-se-á o processo de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, na forma da lei.

**4.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 14 de setembro de 1998.

**DAGOBERTO A. F. DE OLIVEIRA**

**Inspetor Geral**